

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de outubro de 2016.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

PORTARIA N. 431/2016 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VII, da Resolução TRE/GO n. 113/2007 (Regulamento Interno do Tribunal),

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a Avaliação das Eleições 2016, para o tratamento das ocorrências havidas e seu aperfeiçoamento para 2018;

CONSIDERANDO a importância de ampliar continuamente o nível de integração e cooperação entre as unidades executivas do Tribunal e as Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o objetivo Estratégico n. 3 do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral, com a melhoria dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento das atividades que compõem o processo eleitoral, dentre elas o planejamento de eleições, mediante aplicação de metodologias de gestão de processos, para a certificação pelo Sistema de Gestão da Qualidade, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para participarem da Avaliação das Eleições Municipais de 2016, que será realizada em duas fases.

Art. 2º A primeira fase consistirá na realização de reuniões setoriais, no dia 14 de outubro de 2016, entre 8h e 18h, simultaneamente, em todo o Estado de Goiás, para os Núcleos Regionais 3 a 10, definidos na Portaria n. 205/2014 – DG, que

(Fl. 2 da Portaria n. 431/2016 – DG, de 5/10/2016)

instituiu a Comissão Permanente de Apoio à Estratégia e Integração das Zonas Eleitorais – INTEGRAZONAS.

Parágrafo único. As reuniões setoriais dos Núcleos Regionais 1 e 2 serão realizadas no dia 7 de novembro de 2016, nos termos do caput, em razão do 2º turno das Eleições 2016 nos Municípios de Goiânia e Anápolis.

Art. 3º De cada zona eleitoral deverá participar, pelo menos, um servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral.

§ 1º Fica a critério de cada Juiz Eleitoral decidir sobre a participação de um ou dois servidores por zona eleitoral, sem prejuízo do cumprimento do Calendário Eleitoral e observados os termos da Portaria TSE n. 1.017, de 29 de setembro de 2016.

§ 2º Na ausência de servidores efetivos da Justiça Eleitoral, poderá participar do evento um servidor requisitado, cujo processo de requisição já tenha sido devidamente homologado pelo Tribunal.

Art. 4º Cada representante de núcleo regional, designado pela Portaria n. 405/2015 – DG, deverá definir e divulgar às demais Zonas Eleitorais pertencentes ao seu núcleo o Município onde a reunião será realizada, levando em consideração a infraestrutura e as acomodações disponíveis, bem como a localização mais adequada para facilitar o acesso dos servidores.

Art. 5º Para aqueles que se deslocarem entre as sedes das Zonas Eleitorais, será devido o pagamento de diária e o reembolso de combustível ou passagens.

(Fl. 3 da Portaria n. 431/2016 – DG, de 5/10/2016)

Parágrafo único. Os casos excepcionais, cujos deslocamentos exigirem pernoite, deverão ser devidamente justificados e submetidos à apreciação prévia da Diretoria-Geral.

Art. 6º A segunda fase será realizada na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias 21 e 22/11/2016, com a participação da Comissão Permanente de Apoio à Estratégia e Integração das Zonas Eleitorais – INTEGRAZONAS e das Unidades do Tribunal.

Parágrafo único Ficam convocados para a segunda fase, os Secretários, Assessores de Planejamento, Coordenadores e Chefes de Seção, devendo ser priorizada a sua participação em relação às atividades ordinárias, salvo autorização da Diretoria-Geral.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de outubro de 2016.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

ACÓRDÃOS

DECISÕES

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 4010-44.2014.6.09.0000

PROCOLO: 65.483/2014 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

RELATORA: DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: ESTELA SOUZA DOS ANJOS PRADO;

ITAMAR LEMES DO PRADO;

VERA LUCIA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: EDUARDO FALCETE - OAB: 23750/GO

EMENTA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO VIÉS ELEITOREIRO. ABUSO DE PODER E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AFASTADOS.

1. Persiste o interesse de agir do autor na AIJE que apura abuso de poder, diante da possibilidade de aplicação da sanção de inelegibilidade, ainda que a candidata não tenha sido eleita.
2. A propaganda eleitoral foi divulgada em perfil da rede social facebook, de autoria desconhecida, que não pertence a Administração Pública e, portanto, não é de responsabilidade estatal, realidade que afasta a prática de abuso dos meios de comunicação e do poder político.
3. A alteração do horário de trabalho da Prefeitura para um turno único de trabalho, com a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das gratificações pagas aos servidores, e motivada no ajuste orçamentário por que passava o município, não se traduz em abuso de poder político.
4. Inexistência de provas de que servidores tenham trabalhado na campanha de candidato durante horário de expediente, afasta a incidência do abuso.
5. A exoneração de servidores dos cargos comissionados não se reveste de qualquer irregularidade diante da exceção prevista no artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97, e também porque se não foi motivada pelo pleito eleitoral, mas pela adequação orçamentária à Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Entrega de cobertores a pessoas carentes, por meio de programa social subsidiado pelo Estado e não pelo Município, existente desde o ano de 2011, sem qualquer menção ao pleito, pedido de votos ou distribuição de material de propaganda de candidato, não configura abuso de poder.
7. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL IMPROCEDENTE.

Julgado - AIJE nº 401044 - Sessão Ordinária em 05/10/2016. **Acórdão Nº 1214/2016** - Relatora Des. Nelma Branco Ferreira Perilo. Na sessão de 29.09.2016, a Relatora adiou o julgamento da presente AIJE para a sessão da próxima quarta-feira, a pedido do Doutor Alexandre Moreira Tavares dos Santos, Procurador Regional Eleitoral. Na sessão de 02.10.2016, o julgamento continuou adiado. Na sessão de 05.10.2016, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto da Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de ESTELA SOUZA DOS ANJOS